



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

LEI Nº. 2.121 (DOIS MIL CENTO E VINTE UM) DE 23 (VINTE E TRÊS) DE ABRIL DE 2.020 (DOIS MIL E VINTE).

PROJETO DE LEI Nº 06/2020 DO EXECUTIVO
Autoria do Prefeito Ayres Scorsatto

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E OS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NOS PERCENTUAIS, CONDIÇÃO E PERÍODO QUE ESPECIFICA.”

AYRES SCORSATTO, Prefeito Municipal de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Gestores Municipais ficam reduzidos, até 31 de julho de 2020, em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. A redução de que trata o *caput* não produzirá efeitos na aplicação do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, continuando a ser considerado para esse fim, para os servidores ativos e inativos, o subsídio do Prefeito vigente antes da publicação da presente lei.

Art.2º - Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão, constantes na tabela de vencimentos do Anexo I da Lei Municipal nº 2.093 de 31 de maio de 2019, serão reduzidos, até 31 de julho de 2020, nos seguintes percentuais:

- I – 30% (trinta por cento) para os cargos de referência “T” até “X”;
- II – 20% (vinte por cento) para os cargos de referência “O” até “S”;
- III – 10% (dez por cento) para os cargos de referência “J” até “N”;
- IV – 5% (cinco por cento) para os de referência “A” até “I”.

Art.3º - Os recursos públicos que deixarem de ser empregados nos pagamentos dos agentes públicos de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei serão destinados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

ações em assistência social, para aquisição e fornecimento de cestas básicas a famílias necessitadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2020, e vigorará até 31 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 23 de abril de 2020.

AYRES SCORSATTO
Prefeito Municipal

ÂNGELA SILVEIRA SOARES
Secretária de Administração

Esta Lei será publicada por afixação no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na data supra. Registre-se e Cumpra-se.